



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 128/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, PARA USO EM VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 52.018.330/0001-08 com sede à Rua João Serrano nº 157, Bairro do Limão São Paulo estado de São Paulo, neste ato, representada por sua sócia a Srª. MARIA LUZIA LÍRIO DE ALMEIDA COSTA brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.616.764 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 287.679.698-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), homologado em 21 de julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição / Peça	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
69	COROA DENTADA 2G6377 - P/ PATROL 120 H CATERPILLAR	UNI	Patropeças	1	526,00	526,00
85	CORREIA DO VENTILADOR DO MOTOR - 1ª LINHA 8S1475 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Bosch	2	58,70	117,40
86	CORRENTE DO TANDEN 5T0735 - P/ PATROL 120 H CATERPILLAR	UNI	HKC	1	309,83	309,83
184	PONTA DE EIXO 1473309 - 1ª LINHA - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Nova Canoas	1	1.822,50	1.822,50
185	PONTA DE EIXO CENTRAL DA TRAÇÃO 8D8633 - P/ 120 G	UNI	Nova Canoas	1	230,60	230,60
190	PORCA DO PARAFUSO DA ABRAÇADEIRA 1B5355 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Rex	2	0,09	0,18
219	SILENCIOSO DO ESCAPAMENTO 7C3693 - 1ª LINHA - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Brascom	1	292,20	292,20
226	TAMPA DO RADIADOR ORIGINAL 321464 - P/ 120G	UNI	CG	1	11,48	11,48

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.310,19 (Três mil,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**trezentos e dez reais e dezenove centavos**), pelo fornecimento dos Itens 69, 85, 86, 184, 185, 190, 219 e 226, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 21 de julho de 2010 à 20 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação o Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	012	33903039	968	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	016	33903039	1670	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção de veículo
0601	20	122	14	2	031	33903039	973	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	981	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	17	2	070	33903039	987	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material para manutenção de veículos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato, será realizada pelo Sr. Edilson César de Paula, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.159.905-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 737.294.009-59, Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de julho de 2010.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

**Edilson César de Paula**  
Gestor do Contrato

**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante

**Maria Luzia Lírio de Almeida Costa**  
DENAC Comércio de Peças Para Tratores  
LTDA – Contratada

**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Mun. de Agric. – Contratante

**Testemunhas:**

**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Mun. de Saúde – Contratante

**Maria Cristina Roberto**  
Sec Mun de Educ., Cult e Esp e L –  
Contratante

**Visto do Departamento Jurídico:**

**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

5318-X - Alienação de bens	3.523,02
8637-1 - 15%	8,78
<b>1-TOTAL DOS SALDOS DISPONÍVEIS PARA 2010:</b>	<b>127.440,93</b>
<b>2-RECEITA NO TRIMESTRE</b>	<b>482.277,93</b>
Arrecadação no trimestre - 15%	277.087,68
Vigilância Sanitária	1.845,91
PAB Fixo	47.140,00
Programa Saúde da Família	5.600,00
Incentivo Saúde da Família Estadual	4.500,00
Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	44.507,00
Programa Saúde Bucal - PSB	18.200,00
Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas	25.400,00
Teto Financeiro de Vigilância Saúde - TFVS (Epidemiol.)	4.816,19
Componente da Vig. Sanitária - Vacinação Poliomielite	0,00
Componente da Vig. Sanitária - Vacinação Idoso	0,00
Vig. Sanitária - Piso Estrat. - Gerenciamento de Risco	51,66
Vig. Sanitária - P. Estrat. - Gerenc. Risco Produtos/Serv.	100,73
Rendimentos de Aplicação - conta saúde 15%	89,93
Rendimentos de Aplicação - conta 5211-6	20,04
Rendimentos de Aplicação - conta 5212-4	12,98
Rendimentos de Aplicação - conta 5318-x	36,40
Rendimentos de Aplicação - conta 5319-8	64,13
Rendimentos de Aplicação - conta 5320-1	12,37
Rendimentos de Aplicação - conta 5371-6	28,96
Rendimentos de Aplicação - conta 5372-4	6,41
Rendimentos de Aplicação - conta 5388-6	9,33
Rendimentos de Aplicação - conta 5369-4	707,53
Rendimentos de Aplicação - conta 5370-8	40,68
<b>3-TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS (1+2)</b>	<b>609.718,86</b>
<b>DESCRICO</b>	<b>R\$</b>
<b>Despesas pagas no trimestre:</b>	<b>524.024,78</b>
Manutenção dos Serviços de Saúde - 15%	278.864,98
PAB/SUS Parte Fixa	46.267,83
Bloco Atenção Básica	8.682,98
Bloco Vigilância Sanitária	1.816,08
Vigilância Sanitária	1.093,52
Ações de Saúde Povos Indígenas	32.246,61
Alienação de bens	0,00
Manutenção Programa Saúde de Família	65.996,85
Manutenção Programa Agente Comunitário	66.143,79
Programa Vigilância Epidemiológica	461,75
Programa Incidência Bucal	22.450,39
<b>4-TOTAL DAS DESPESAS DO TRIMESTRE</b>	<b>524.024,78</b>

  

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2010 - (PMRC)</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 - (PMRC)</b>	
<b>Objeto:</b> A aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
<b>Contratada:</b> DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	
<b>CNPJ/MF:</b> 52.018.330/0001-08	
<b>Valor:</b> R\$ 3.310,19 (Três mil, trezentos e dez reais e dezenove centavos).	
<b>Pagamento:</b> 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.	
<b>Vigência:</b> 21 de julho de 2010 a 20 de janeiro de 2011.	
<b>Assinatura:</b> 21 de Julho de 2010.	
<b>Foro:</b> Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2010 - (PMRC)</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 - (PMRC)</b>	
<b>Objeto:</b> A aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
<b>Contratada:</b> FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	
<b>CNPJ/MF:</b> 60.345.675/0001-02	
<b>Valor:</b> R\$ 2.291,22 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).	
<b>Pagamento:</b> 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.	
<b>Vigência:</b> 21 de julho de 2010 a 20 de janeiro de 2011.	
<b>Assinatura:</b> 21 de Julho de 2010.	
<b>Foro:</b> Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2010 - (PMRC)</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2010 - (PMRC)</b>	
<b>Objeto:</b> A aquisição de tubos de concretos simples e armado, de medidas diversas, meio-fio em concreto e postes de concreto armado, para serem utilizados pelo Departamento Municipal de Obras	
<b>Contratada:</b> PAULO LOPES PEREIRA E CIA LTDA - ME.	

  

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ	
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº: 001/2010</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE AGOSTO DE 2.010</b>	
<b>CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com</b>	
<b>Na sede na Rua Paraná,999, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.751/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e função, Sr. Eduardo da Cruz Ribeiro, portador da Rg sob nº. 4.239.686-9-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 686.633.239-72, e como</b>	
<b>CONTRATADA: A empresa: IBERO AMERICANA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.926.019/0001-99, com sede na cidade de Maringá-Pr, a Avenida Mauá nº. 959-Zona 03, Sobreloja-Sala 01-Cep:</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa p/Fornecimento de Móveis, Poltronas p/Auditório Personalizada Individual com assento Autorebatível em Estrutura Metálica, Poltronas Presidente e Poltronas Interlocutor, para sala de sessões do legislativo municipal, pelo critério de menor preço global, decorrente do Convite nº.001/2010- CMRP, homologada pela Contratante.	
<b>VALOR:</b> R\$: 33.350,00 ( Trinta e Treis Mil Trezentos e Cincoenta Reais)	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas na seguinte dotação:	
01- Legislativo Municipal	
01.01-Câmara Municipal	
01.031.00012-01- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	
4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.42.00- MOBILIÁRIO EM GERAL	